

CONTRATO N.º 06/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Dispensa de Licitação n° 04 2014

Que entre si celebraram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede ao Largo Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício **STELAMARIS GOBBI**, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PEDRO VALMIR SIMON MEI**, com sede na Rua Andreas Avelino Feldkircher, 58, na cidade de Selbach, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.374.236/0001-90, neste ato representada por seu proprietário **Pedro Valmir Simon**, inscrito no CPF sob o n.º 663.790.590-91 e na Carteira de Identidade sob n.º 8056584421, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, em atendimento ao Processo de Dispensa de Licitação DL 04 2014, têm entre si, nesta e melhor forma de direito, sobretudo à luz dos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Federal, mormente a Lei 8.666/93, justo e acordadas as cláusulas que compõem o instrumento contratual ora celebrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de pequenas reformas junto cozinha da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luis da Localidade de Bela Vista, Selbach, RS, consistindo:

- arrancar assoalho, aproximadamente 30 m2;
- preencher com terra e contrapiso;
- assentar pisos
- colocar revestimentos nas paredes
- colocar forro de PVC
- realizar a lavação da Escola

A execução dos serviços serão fiscalizados tanto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo como pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço total do presente contrato para execução das tarefas citadas será de **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais).

A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: O valor será pago em 03 (três) parcelas conforme boletim de medição do serviço a ser realizado pelo Setor de Engenharia e estando os serviços de acordo com as exigências e a contento da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO.

02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO

12361000111.014 – Remodelação Escolas Ensino Fundamental

44905100.0000 – Obras e Instalações (110)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em parcela única mensais, mediante nota fiscal correspondente, e atestado de conclusão dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo / Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. Os serviços deverão estar concluídos impreterivelmente até o dia 10 de fevereiro de 2014, para que possa a Fiscalização realizar o Recebimento provisório e definitivo dos serviços.

6.2. A vigência do presente instrumento compreende o período de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua celebração, tempo razoável para o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) fornecer o material necessário para a realização dos serviços;
- e) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SELBACH-RS, em 20 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE
Stelamaris Gobbi, Prefeita Municipal em exercício

PEDRO VALMIR SIMON MEI
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PROCESSO 04/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a importância da contratação em relação a necessidade de manutenção básica junto a Escolas Municipais;

Considerando ser um valor justo para realizar as atividades contratadas;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de sua Prefeita Municipal em exercício, Sra. Stelamaris Gobbi, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar os serviços da empresa Pedro Valmir Simon- MEI.

Informamos, ainda, que a empresa PEDRO VALMIR SIMON MEI, com sede na Rua Andreas Avelino Feldkircher, 58, na cidade de Selbach, RS, , inscrita no CNPJ sob n.º 17.374.236/0001-90, será contratada para concluir os serviços até o dia 10.02.2014, ao valor total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Selbach-RS, em 20 de janeiro de 2014.

Volnei Schneider – OAB/RS 34.861
Assessor Jurídico

Deferido em 20.01.2014

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em exercício